

**ANEXO XXIV - QUADROS E TABELAS**

Quadro 24.1: Valor da alíquota do IPTU a ser aplicado em cada ano, de acordo com a tipologia, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, referente ao artigo 130, § 1º.

TIPOLOGIA	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano e seguintes
Residencial	2,0%	4,0%	8,0%	12,0%	15,0%
Não residencial	5,0%	8,0%	10,5%	13,0%	15,0%
Territorial	6,0%	8,5%	11,0%	13,5%	15,0%

Quadro 24.2: Condições para as transferências obrigatórias para o parcelamento, referente ao artigo 267.

Área do lote ou gleba	Percentual mínimo de áreas verdes	Percentual mínimo de área para equipamentos públicos	Percentual mínimo para os logradouros	Total do percentual mínimo de destinação de área pública (%)
Maior que 20.000m <sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000 m <sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados)	10	10	Não exigido percentual mínimo, desde que respeitadas as dimensões máximas para a quadra	20
Maior que 40.000m <sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados)	10	10	15	35

Quadro 24.3: Largura mínima das vias internas para veículos de acordo como número de unidades servidas, referente ao artigo 330, inciso I.

Número de unidades servidas	Largura da faixa para veículos (m)
Até 12	3,00
De 13 a 200	5,00
Acima de 200	6,00